



Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Pronampe

O presidente sancionou (com vetos) a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui uma linha de crédito para micro e pequenas empresas, no âmbito do **Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**.

Se trata de mais uma medida do governo para tentar minimizar os efeitos da pandemia do coronavírus para os pequenos negócios.

Regras do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe):

- **É destinado a:**
 - Microempresas com faturamento de até R\$ 360 mil por ano;
 - Pequenas empresas com faturamento anual de de R\$ 360 mil a R\$ 4,8 milhões.
- O programa vai conceder, ao todo, R\$ 15,9 bilhões em créditos.
- O valor do empréstimo para uma empresa é de até 30% da sua receita bruta anual em 2019. O montante máximo do benefício é de R\$ 108 mil para microempresas e de R\$ 1,4 milhão para pequenas empresas.
- Para novas companhias, com menos de um ano de funcionamento, o limite do empréstimo será de até metade do capital social ou de 30% da média do faturamento mensal.
- As micro e pequenas empresas poderão usar os recursos obtidos para investimentos, para pagar salário dos funcionários ou para o capital de giro, com despesas como água, luz, aluguel, reposição de estoque, entre outras. O projeto proíbe o uso dos recursos para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios do negócio.
- O valor poderá ser dividido em até 36 parcelas e a taxa de juros anual máxima será igual à Taxa Selic (atualmente em 3% ao ano), acrescida de 1,25%.
- Da forma como foi sancionada, a lei prevê prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento.
- Cada empréstimo terá a garantia, pela União, de 85% dos recursos.
- Todas as instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BC) poderão operar a linha de crédito.

Os bancos públicos (como o Banco do Brasil, a Caixa Econômica e bancos estaduais), as agências de fomento estaduais, as cooperativas de crédito, os bancos cooperados, as instituições integrantes do sistema de pagamentos brasileiro, além de fintechs e organizações da sociedade civil que operam créditos, podem aderir ao Pronampe e operar a linha de crédito com as garantias previstas pelo **Fundo Garantidor de Operações (FGO)**.

Vetos do presidente:

- Vetou a carência de oito meses para o pagamento do empréstimo.
- Vetou a prorrogação, por 180 dias, dos prazos para pagamento de parcelamentos da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Vetou o dispositivo que definia que Receita Federal deveria encaminhar ao Banco Central informações sobre as empresas para que possam ser atendidas na liberação do crédito.
- Outro veto diz respeito a uma proibição que os bancos consultassem bases de dados públicas ou privadas com informações do contribuinte para negar as concessões. Para o governo, essa medida liberaria crédito a empresas com risco de insolvência gerando potencial prejuízo aos cofres públicos.

A lei entra em vigor com a sanção, e os vetos terão de ser analisados pelo Congresso, os parlamentares podem manter ou derrubar a decisão de Bolsonaro.

Para mais informações, acessem:

G1: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/19/governo-sanciona-com-vetos-lei-que-cria-linha-de-credito-para-micro-e-pequenas-empresas-durante-crise-do-coronavirus.ghtml>

GaúchaZH: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2020/05/bolsonaro-sanciona-com-vetos-credito-de-r-159-bilhoes-para-micro-e-pequenas-empresas-ckadxaas2013u01mja4ugdouy.html>

DOU - Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.999-de-18-de-maio-de-2020-257394467>

sebraers.com.br
0800 570 0800

